

P. 25.0.000005627-0

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 029/2025

Concessão de Estágio

Termo de Cooperação de Concessão de Estágio que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA/UNIFIL.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

O **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA (UNIFIL)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2.050, bairro Centro, Londrina-PR, doravante denominado **UNIFIL**, neste ato representado Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais e Egressos (NURPE), CRISTIANE BATINI, CPF nº ***.652.279-**, conforme Instrução Normativa Reitoria Unifil nº 002/2013,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e pesquisa conforme especificações estabelecidas no **Anexo I – Plano de Trabalho**, que integra este instrumento para todos os fins, abrangendo a realização de **estágio obrigatório**, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008.

1.1.1. A disponibilidade de vagas para os estagiários e as respectivas áreas de atuação ficarão a critério da CONCEDENTE do estágio, observado o previsto no art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

1.2. A finalidade deste Termo de Cooperação é possibilitar a complementação educacional do corpo discente do UNIFIL por meio da realização de estágios práticos supervisionados nos departamentos e/ou órgãos que integram a estrutura organizacional da CONCEDENTE, visando alcançar o desenvolvimento e a adaptação psicossociológica dos acadêmicos do UNIFIL ao ambiente e condições de trabalho que encontrarão como profissionais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo tem prazo de vigência de **5 (cinco) anos** consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **UNIFIL**:

3.1.1. Solicitar à CONCEDENTE, conforme cada demanda, vaga(s) de estágio(s) na(s) respectiva(s) área(s) de atuação de cada aluno, observada a disponibilidade de oferta da CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 1.1.1 deste Termo.

3.1.2. Encaminhar os alunos para a realização de estágio, observados os seguintes critérios: i) melhor desempenho escolar na área de opção para o estágio; ii) maior proximidade em relação ao término do curso; e iii) disponibilidade do candidato.

3.2.3. Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio com os estagiários, fazendo constar menção expressa ao presente Termo de Cooperação.

3.2.4. Contratar cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, nos termos da Cláusula 4.2.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CONCEDENTE**:

3.2.1. Oferecer vagas de estágio para os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação do UNIFIL, conforme a disponibilidade em suas unidades de atuação, observadas as obrigações estabelecidas no art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

3.2.2. Aceitar os alunos como estagiários, desde que apresentem carta ou documento equivalente, emitido pelo UNIFIL, com as condições para a realização do estágio.

3.2.3. Controlar o comparecimento do estagiário até completar-se a carga horária de estágio prevista.

3.2.4. Efetuar o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como de eventuais outros benefícios, nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008.

3.2.5. Emitir documento comprobatório das atividades desenvolvidas ao término do estágio, para fins de comprovação da experiência adquirida pelo estagiário.

3.2.6. Ao tomar conhecimento de eventual infração cometida por estagiário, comunicar imediatamente o UNIFIL para as providências cabíveis, podendo, conforme a natureza e a gravidade do fato, suspender de imediato as atividades de estágio até a conclusão das medidas necessárias.

3.3. As atividades dos estagiários deverão estar estritamente relacionadas à sua área de formação e descritas no respectivo Plano de Atividades, devendo este ser aprovado pelo professor orientador do UNIFIL e pelo orientador da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

4.1. Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Termo de Cooperação NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno, o UNIFIL e/ou a CONCEDENTE, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º, incs. I, II e III, da Lei nº 11.788/2008, bem como o Termo de Compromisso de Estágio. Da mesma forma, não se estabelece vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da CONCEDENTE e do UNIFIL em relação à outra parte.

4.2 O UNIFIL se compromete a contratar cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada aluno que realizar estágio obrigatório, cujas apólices devem ser compatíveis com os valores de mercado, conforme estabelecido no art. 9º, inc. IV, da Lei nº 11.788/2008, observados os demais requisitos previstos na legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os Partícipes comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas e a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução das finalidades deste Termo de Cooperação, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas, bem como adotando medidas técnicas e administrativas para resguardar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

5.2. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros não autorizados, exceto nas hipóteses previstas em lei ou por determinação judicial/administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os Partícipes serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação, observando exclusivamente o interesse público.

6.1.1. Atuará como Responsável/Fiscal do UNIFIL a Coordenadora do Curso de Psicologia, Nathália Mieko Nakahodo, CPF nº ***.454.739-**, e como Suplente, a Coordenadora do Nurpe, Cristiane Batini, CPF nº ***.652.279-**.

6.1.2. Atuará como Responsável/Fiscal da CONCEDENTE o servidor Fabio Eiji Sato, CPF nº ***.029.479-**, e como Suplente, a servidora Katlin Bianco Monteiro, CPF nº ***.131.199-**.

6.2. Compete aos responsáveis de cada Partícipe manter a comunicação institucional com o outro, transmitindo e recebendo solicitações, bem como promovendo o agendamento de reuniões, observando-se que todas as comunicações deverão ser formalmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

7.1. O presente Termo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, não implicando qualquer pagamento, a qualquer título, por qualquer das partes em razão das atividades decorrentes deste ajuste.

7.2. As despesas eventualmente deferidas para os estágios obrigatórios correrão à conta do orçamento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais inclusões de novas cláusulas e exclusões ou alterações das cláusulas já existentes serão registradas em Termo Aditivo devidamente assinado pelos Partícipes, que passará a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo, deverá constar, de modo expresso e objetivo, a participação dos Partícipes envolvidas, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

10.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto por:

10.1.1. Rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

10.1.2. Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça sua execução;

10.1.3. Resilição, por vontade de qualquer dos Partícipes e independente da sua aceitação pelo outro.

10.2. Constitui motivo para a rescisão unilateral deste Termo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis e/ou de indenização de danos.

10.3. A extinção deste Termo de Cooperação por resolução será formalizada mediante instauração de processo administrativo que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais Partícipes.

10.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância do outro, qualquer dos Partícipes poderá solicitar a extinção deste Termo de Cooperação mediante notificação ao outro Partícipe, por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

10.5. Imputar-se-ão aos Partícipes os direitos e as obrigações decorrentes do período em que este Termo de Cooperação tiver vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os Partícipes ficam sujeitos às disposições da Lei nº 11.788/2008, da Resolução DPG nº 375/2023, da Instrução Normativa DPG nº 128/2025 e da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação que rege o tema.

11.1.1 Os casos omissos serão solucionados à luz das normas citadas, sem prejuízo de outras normas correlatas, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.567/1942).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A plena eficácia deste Termo de Cooperação, assim como de seus eventuais Termos Aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1.908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná – CEP 80.530-010 – Telefone: (41) 3313-7300

13.1. Os Partícipes, de comum acordo, nos termos dos art. 4º, § 1º, e art. 5º da Lei nº. 9.307/1996, por convenção de arbitragem, elegem o INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL (IJE), CNPJ nº 05.802.168/0001-34, com sede na Praça La Salle, nº 11, Jardim Canadá, Londrina-PR, CEP 86020-480, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste de acordo com as regras do Regulamento Interno do Instituto Jurídico Empresarial – Câmara Arbitral por um ou mais árbitros nomeados.

13.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Termo de Cooperação de Concessão de Estágio o Foro da localidade da CONCEDENTE, qual seja, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação de Concessão de Estágio, mediante assinatura de todos os Partícipes, para todos os fins de direito.

Curitiba, data da assinatura digital.¹

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36 017838865
Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:360178388
Dados: 2026.02.25 11:13:14 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente
gov.br **CRISTIANE APARECIDA BATINI**
Data: 01/12/2025 08:27:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANE BATINI
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: **PATRICIA NAOMY SHIBATA**
BEIRITH:25148264896
Assinado de forma digital por PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.11.28 14:23:42 -03'00'

Nome/CPF:

GUNTHER FURTADO:87444305900
Assinado por: GUNTHER FURTADO:87444305900
Data: 2026-02-19 08:08:17 BRT

¹ A data de assinatura corresponde à data da assinatura digital mais recente.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPE

- 1.1. Instituição de Ensino: **CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA (UNIFIL)**
- 1.2. Concedente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O estágio tem como finalidade propiciar ao discente a vivência prática das atividades inerentes à sua formação acadêmica, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas, científicas, éticas e sociais. A atuação na DPE-PR permite contato direto com a realidade social e jurídica, estimulando o compromisso com a cidadania, a justiça e a inclusão.

3. OBJETO

3.1. Executar atividades de estágio obrigatório supervisionado, possibilitando a integração entre a formação teórica do curso de Psicologia/área correspondente e a prática profissional em ambiente institucional.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. A cooperação entre os Partícipes dar-se-á mediante o alcance das seguintes metas:
- 4.1.1. Desenvolver competências técnicas, teóricas e práticas relativas à área de formação.
 - 4.1.2. Estimular a análise crítica, a responsabilidade social e o compromisso ético do estagiário.
 - 4.1.3 Contribuir com as demandas institucionais da CONCEDENTE, respeitando os limites da função de estagiário.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 5.1. Principais atividades a serem realizadas pelos estagiários:
- 5.1.1. Acompanhamento de atendimentos realizados pela equipe técnica da DPE-PR.
 - 5.1.2. Apoio no levantamento de dados, preenchimento de relatórios etc.
 - 5.1.3. Participação em reuniões, grupos de estudos e supervisões internas.
 - 5.1.4. Desenvolvimento de relatórios reflexivos para acompanhamento acadêmico.

6. PRAZOS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DAS METAS ESTIPULADAS

6.1. Parâmetros para cumprimento de cada meta:

- 6.1.1. Frequência e pontualidade.
- 6.1.2. Desempenho técnico e participação nas atividades.
- 6.1.3. Entrega de relatórios mensais de atividades.
- 6.1.4. Avaliação do supervisor de campo e do professor orientador.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O Termo de Cooperação de Concessão de Estágio será executado de acordo com o calendário acadêmico do UNIFIL e a disponibilidade da DPE-PR, respeitando a carga horária prevista (ex.: 20 horas semanais, distribuídas em 4 horas/dia).

8. ATRIBUIÇÕES DO UNIFIL

- 8.1. Encaminhar os alunos devidamente matriculados e aptos ao estágio.
- 8.2. Realizar a supervisão acadêmica por meio de professores/orientadores.
- 8.3. Avaliar os relatórios e atividades do estagiário.

9. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1. Disponibilizar campo de estágio adequado.
- 9.2. Designar supervisor de campo responsável.
- 9.3. Fornecer *feedback* sobre o desempenho do estagiário.

10. DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO

10.1. A jornada será definida conforme Termo de Compromisso individual, respeitando o limite máximo de **6 horas diárias e 30 horas semanais** (Lei nº 11.788/2008).

11. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

11.1. Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Termo de Cooperação NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno, o UNIFIL e/ou a CONCEDENTE, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º, incs. I, II e III, da Lei nº 11.788/2008, bem como o Termo de Compromisso de Estágio. Da mesma forma, não se

estabelece vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da CONCEDENTE e do UNIFIL em relação à outra parte.

11.2. O UNIFIL se compromete a contratar cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor de cada aluno que realizar estágio obrigatório, cujas apólices devem ser compatíveis com os valores de mercado, conforme estabelecido no art. 9º, inc. IV, da Lei nº 11.788/2008, observados os demais requisitos previstos na legislação pertinente aplicável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O estágio será acompanhado por relatórios periódicos. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente ao UNIFIL e à CONCEDENTE.

Curitiba, data da assinatura digital.²

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:360178
38865

Assinado de forma digital
por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2026.02.23
13:58:36 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA BATINI
Data: 01/12/2025 08:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANE BATINI
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

² A data de assinatura corresponde à data da assinatura digital mais recente.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 994
Disponibilização: 24/02/2026
Publicação: 24/02/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 029/2025

SEI Nº 25.0.000005627-0

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (CONCEDENTE) E O INSITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA (UNIFIL).

Objeto: O presente Termo tem por objeto a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e pesquisa. A finalidade deste Termo de Cooperação é possibilitar a complementação educacional do corpo discente do UNIFIL por meio da realização de estágios práticos supervisionados nos departamentos e/ou órgãos que integram a estrutura organizacional da CONCEDENTE, visando alcançar o desenvolvimento e a adaptação psicossociológica dos acadêmicos do UNIFIL ao ambiente e condições de trabalho que encontrarão como profissionais.

Vigência: 5 (cinco) anos consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre os Partícipes.

Fiscal: Atuará como Responsável/Fiscal da CONCEDENTE o servidor Fabio Eiji Sato, CPF nº ***.029.479-**, e como Suplente, a servidora Katlin Bianco Monteiro, CPF nº ***.131.199-**.

Dotação Orçamentária: Sem repasses financeiros.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 23/02/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0245145** e o código CRC **68E1453B**.